



VI ENCONTRO INTERNACIONAL DE RITUAIS ANCESTRAIS DE BEMPOSTA

MERCADO DE RUA DE PRODUTOS TRADICIONAIS

18 DE ABRIL DE 2026

- NORMAS DE FUNCIONAMENTO -

Artigo 1º

Enquadramento

1. O Mercado de Rua de Produtos Tradicionais, promovido pela Maschocalheiro - Associação de Bemposta, em colaboração com o Município de Mogadouro, a Junta de Freguesia de Bemposta e o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial Duero-Douro, pretende dinamizar o Encontro Internacional de Rituais Ancestrais que se realiza anualmente em Bemposta, com reflexos positivos para o tecido social e comercial local e para a qualidade da oferta turística.
2. O Mercado de Rua de Produtos Tradicionais, realiza-se no dia 18 de abril de 2026.

Artigo 2º

Objeto e participantes

1. O Mercado de Rua de Produtos Tradicionais tem como principais objetivos estimular e divulgar o artesanato e a gastronomia local, como forma de preservação da cultura popular, assim como incentivar o desenvolvimento destes dois setores, pela importância que ocupam na estratégia de desenvolvimento sustentável traçado para a região.
2. No VI Encontro, o Mercado terá duas zonas distintas:
 - a. O Mercado de Rua de Produtos Tradicionais;
 - b. A Praça de Alimentação, exclusiva para venda de refeições e bebidas, e onde existirá também uma zona com mesas e bancos destinada ao público visitante.
3. Todos os produtos a expor na Feira devem obedecer às regras de higiene e qualidade consagradas na lei.

Artigo 3º

Local

1. O Mercado de Rua de Produtos Tradicionais realiza-se no Largo de Santo Cristo, em Bemposta.
2. As atividades culturais, artísticas ou lúdicas podem, eventualmente, realizar-se nos jardins ou passeios imediatamente contíguos sem prejuízo da normal circulação de peões, desde que obtida a aprovação pelas entidades responsáveis pela organização, e que cuidarão das autorizações da(s) tutela(s) quando se revelarem necessárias.



Artigo 4º

Horário e Ocupação do Espaço

1. O mercado deverá funcionar entre as 10 e as 22 horas, do dia 18 de abril de 2026.
2. É da responsabilidade da organização a distribuição e atribuição dos stands.
3. A ocupação dos espaços, para entrada e saída, deve ocorrer entre as 8h30 e as 10h, e entre as 22h e as 23h, respetivamente.
4. A ocupação dos espaços pelos “expositores”, ou a respetiva saída, não poderá fazer-se durante o período de funcionamento do Mercado, com prejuízo do seu bom funcionamento.
5. A desmontagem antes do previsto, implica a não aceitação da inscrição nos próximos eventos a realizar pela organização.
6. A montagem dos stands, 3m x 3m, é da responsabilidade da organização do mercado.
7. Os stands devem ser solicitados na ficha de inscrição, no entanto, apenas serão distribuídos caso os números de expositores possibilitem a sua colocação.
8. Cada expositor deverá comunicar, caso se aplique, quem tem stand/roulotte próprio e medida dos mesmos.
9. A falta de comparência até às 09h30 do dia da abertura do mercado (com stand montado), sem que tal fato seja comunicado e devidamente justificado à organização da feira, levará à anulação da inscrição, perda do direito de atribuição do stand sem reembolso do valor do aluguer do stand.
10. O expositor não pode ceder o direito de ocupação ou permitir a promoção de artigos ou atividades que não tenham sido previamente indicados no boletim de inscrição, salvo posterior autorização firmada pela organização da feira.

Artigo 5º

Área a Ocupar

1. Cada expositor poderá montar a sua “banca”, de acordo com a área e/ou espaço atribuído e autorizado, mas com respeito pela necessidade de não danificar o pavimento (que deverá ser devidamente protegido), relvados ou plantas, não podendo ser utilizados produtos eventualmente nocivos da pedra ou das plantas da praça e jardins.
2. Cada “expositor” deve trazer a mesa/balcão e outro mobiliário de apoio para apresentação dos seus produtos, bem como o material elétrico e de iluminação que necessita, para utilização dos pontos de luz disponibilizados.
3. O expositor pode instalar dispositivos e equipamentos desde que não prejudiquem terceiros.



Artigo 6º

Condições de admissão

1. O expositor fica obrigado ao preenchimento de uma ficha de identificação individual através da página web criada para esse fim até ao dia 31 de março de 2026, com envio do respetivo comprovativo de pagamento de inscrição.
2. As inscrições do mercado podem ser a título individual, coletivo ou em representação.
3. O expositor admitido não poderá trocar o seu stand sem autorização prévia da organização.
4. Cada expositor só tem direito a um stand.
5. Têm preferência expositores do concelho de Mogadouro e que participaram em edições anteriores.
6. O preço por expositor terá o seguinte custo, por área de 3x3 metros:
 - a. Para stand de artesanato – 50,00€;
 - b. Para stand de alimentação e bebidas – 175,00€.
7. O expositor, após a sua inscrição e confirmação de disponibilidade pela organização, deve proceder ao pagamento à Maschocalheiro – Associação de Bemposta, pelo espaço, antecipadamente por transferência bancária, utilizando os dados bancários:

Nome: MASCHOCALHEIRO ASSOCOCIAÇÃO DE BEMPOSTA

NIB: 0033-0000-45528804544-05

IBAN: PT50-0033-0000-45528804544-05

SWIFT: BCOMPTPL

8. O expositor deve enviar o comprovativo do pagamento realizado, através do email maschocalheiro@gmail.com, até ao dia 31 de março de 2026, para emissão do recibo respetivo.
9. A admissão e a seleção dos expositores são da exclusiva responsabilidade da organização.
10. A participação no mercado só se tornará efetiva após confirmação por escrito da organização.
11. É da exclusiva responsabilidade da organização a tarefa de localização dos expositores, devendo a sua distribuição ser efetuada, tendo sempre em conta os materiais a expor.

Artigo 7º

Autorização

1. Serão disponibilizados aos “expositores”, no local, cartões de identificação, válidos apenas por um dia, que deverão, obrigatoriamente, ser exibidos de forma clara e visível, no decurso do Mercado, e no final do evento, um Certificado de Participação.



Artigo 8º

Sustentabilidade

1. Com o objetivo de combater o uso excessivo de copos descartáveis, que são frequentemente abandonados nas ruas, contribuindo para a degradação do espaço público e a poluição, o Mercado de Rua de Produtos Tradicionais irá optar pela utilização de copos reutilizáveis com tara retornável para o consumidor.
2. Assim, será expressamente proibida a venda de bebidas com copos descartáveis, ou outros, que não sejam providenciados pela organização.
3. O não respeito desta norma terá como consequência o encerramento imediato dos stands, depois de advertidos verbalmente do incumprimento.

Artigo 9º

Segurança

1. A vigilância do local é da competência da organização, porém compete aos expositores a vigilância dos seus stands durante o mercado, sendo da sua inteira e exclusiva responsabilidade a segurança dos produtos expostos. Os stands não deverão permanecer sem supervisão, sendo da responsabilidade de cada expositor o seguro dos seus produtos, equipamentos e pessoal auxiliar.
2. A organização declina qualquer responsabilidade por danos, furtos e outros prejuízos que os expositores venham a sofrer ou a causar durante o período de montagem, desmontagem e de funcionamento da feira, salvo se os danos procederem por culpa da organização ou de pessoas empregadas por esta.

Artigo 10º

Disposições Diversas

1. É obrigatória a utilização de toucas, aventais, luvas ou outros elementos de identificação, sem prejuízo das disposições legais existentes para cada ramo de atividade.
2. A limpeza geral da área de exposição, partes comuns, será da responsabilidade e constituirá encargo da organização. O expositor tem a seu cargo a limpeza dos respetivos stands.
3. A organização reserva-se no direito de impedir a colocação de publicidade nos stands sempre que esta cause ou induza em erro os visitantes ou índice violar registos ou patentes protegidas nos termos do código da propriedade industrial.
4. A organização pode proceder ao encerramento imediato dos stands sempre que estes não respeitem as normas do presente regulamento, depois de advertidos verbalmente do incumprimento.



5. Devem constituir objeto de autorização por parte da organização do mercado as instalações sonoras. A sua utilização não poderá constituir incómodo para expositores e visitantes.
6. Os expositores comprometem-se inequivocamente a respeitar todas as normas presentes neste documento, conforme declaração expressa nas fichas de inscrição.
7. O desconhecimento das presentes normas não limita a sua plena aplicabilidade.
8. A organização do mercado funcionará em permanência no stand destinado a essa função.
9. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Organização.

Bemposta, 18 de Fevereiro de 2026.